

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **015/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 041/2000/CRF/SEMFAZ- Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 017585 de 22.07.98
RECORRENTE - **BANCO REAL S/A**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 06-4096/98 - CGC/MF - 17.156.514/0253-90

ACÓRDÃO N.º 001/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - ISSQN - Obrigação Principal – Instituição financeira - Deixar de recolher ISSQN mensal incidente sobre contas de receitas de serviços, tais como: Administração de FGTS, Taxa de excesso de limite, cheques sustados, manutenção de convênio e outros, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal - CTM .
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei Municipal n.º 1008/91 – Código Tributário Municipal.
Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal, sendo devido o crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.
CRF, sala de sessões, em 06 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **017/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 039/2000/CRF/SEMFAZ- **Recurso de Ofício**
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018433 de 05.05.00
RECORRENTE - **NORSERGEL – VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - 06-3344-00-00 – CGC – 06.272.413/0010-00

ACÓRDÃO N.º 002/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - ISSQN - Obrigação Principal - Emitir regularmente notas fiscais de prestação de serviços, as registrar no livro de registro de prestação de serviços, reter o ISSQN, mas deixar de quitar o imposto, constitui infringência ao artigo 52 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal - CTM e artigo 19 do Decreto 5.741/95 – Regulamento do CTM
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso VI, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1008/91 – Código Tributário Municipal.
Manutenção da decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, sendo parcial o valor do crédito tributário exigido, por unanimidade de votos.
CRF, sala de sessões, em 13 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **018/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 043/2000/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 017586 de 22.07.98
RECORRENTE - **BANCO REAL S/A**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ/.CRF
PROCESSO - 06-4097/98 – CGC/MF 17.156.514/0253-90

ACÓRDÃO N.º 003/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - ISSQN - Obrigação Principal - Instituição Financeira - Deixar de recolher ISSQN mensal, por estornar valores das contas de receitas de serviços sob a alegação de que foram autorizados pela gerência principal, tais como: movimento do dia, lançamento automático por transação, lançamento automático por “7.1. eletrônico”, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal - CTM .
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei Municipal n.º 1008/91 – Código Tributário Municipal.
Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal, sendo devido o crédito tributário exigido, por unanimidade de votos.
CRF, sala de sessões, em 15 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **021/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 014/2001/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 0000877 de 25.05.2000
RECORRENTE - **MARIO RODRIGUES MARTINS**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 05-2007-00 - CPF - 022.136.720-91

ACÓRDÃO N.º 004/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra de construção, sem estar de posse do Alvará de Construção, e o conseqüente recolhimento da taxa, constitui infringência ao artigo 122, parágrafo 1º da Lei Complementar n. 097/99.
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 128, inciso II, parágrafo 1º ,alínea “b” da Lei Complementar n. 097/99.
Recurso Voluntário provido.
Reforma da decisão de primeira instância., por unanimidade de votos..
Extinto o crédito tributário exido na autuação fiscal.

CRF, sala de sessões, em 27 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **022/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 012/2001/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 019576 de 07.06.00
RECORRENTE - **OPÇÃO PUBLICIDADE LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - N. 06-6380-00 (apenso proc. 06-4787-00-00)
CGC-MF -Nº . 05.788.260/0001-97

ACÓRDÃO N.º 005/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - Não recolher a taxa de publicidade de 64 outdoor, referente ao exercício de 2000, constitui infringência ao artigo 1º Lei Complementar n. 042, de 04 de abril de 1995

Autuação fiscal tendo como penalidade a aplicação do artigo 20, inciso I da Lei Complementar n. 027, de 22 de dezembro de 1994.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal, sendo devido o crédito fiscal exigido no presente processo, por maioria de votos. (4 X 2)
CRF, sala de sessões, em 29 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **024/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 044/2000/CRF/SEMFAZ– Recurso de Ofício
AUTO DE INFRAÇÃO -N. 000316 de 22.11.1999
RECORRENTE - **QUEIROZ CONST. COM. E REP. LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 05-3437-99
CGC-MF - Nº 34.745.299/0001-25

ACÓRDÃO N.º 006/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra de reforma em alvenaria, sem estar de posse do Alvará de Construção, constitui infringência ao artigo 127 e 145, inciso XVIII da Lei n. 932/90 e Dec. 7.213/99, inciso XI.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, parágrafo I, item X, letra X, , da Lei 932/90

Recurso de Ofício improvido.

Manutenção da decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, extinguindo o crédito tributário exigido.

CRF, sala de sessões, em 05 de abril de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **025/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 013/2001/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 018207 de 14.09.99
RECORRENTE - **MARIO DA SILVA CAMARGO - ME**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 06-8105-99 - CGC-MF - - Nº 05.908.207/0001-82

ACÓRDÃO N.º 007/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA Deixar de preencher o cabeçalho das notas fiscais de serviços, dificultando a localização e identificação do emitente, constitui **infringência ao artigo 94, inciso I, parágrafo único do Decreto Municipal n. 5.741/95. Autuação fiscal tendo como penalidade o art. 105 da Lei Municipal 1008/91**

Recurso Voluntário provido.

Reforma da decisão de primeira instância, **por maioria** de votos (4 X 3)

Extinto o crédito tributário exigido no presente processo tributário.

CRF, sala de sessões, em 22 de março de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **026/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 040/2000/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 018432 de 05/05/2000
RECORRENTE - **NOSERTEL – Vigilância e Transp. De Valores Ltda**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 06-3352/2000 - CGC/MF - 06.272.413/0010-00

ACÓRDÃO N.º 008/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço e as lançar em Livro de Registro de Prestação de Serviços, mas deixar de quitar o ISSQN devido, constitui **infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal - CTM e ao artigo 32 do Regulamento da acima citada**

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso I, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1008/91 – Código Tributário Municipal.

Recurso de Ofício improvido e Recurso Voluntário provido.

Extinto o crédito tributário no valor de R\$ 23.703,89, valor este, datado de 05.05.2000, fls. 02 dos autos.

CRF, sala de sessões, em 17 de abril de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **028/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 042/2000/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 000321 de 30.11.1999
RECORRENTE - **Engecon – Engenharia Com. e Ind. Ltda**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 05-3520-99 - CGC/MF - 33.383.829/0001-70

ACÓRDÃO N.º 009/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA -ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra de reforma em alvenaria, sem estar de posse do Alvará de Construção, constitui infringência ao artigo 127 e 145, inciso XVIII da Lei n. 932/90 e Dec. 7.213/99, inciso XI.
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, parágrafo 1º, item X, letra X, da Lei 932/90
Recurso voluntário improvido.
Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal, sendo devido o crédito tributário exigido, por maioria de votos, (3 X 2)

CRF, sala de sessões, em 24 de abril de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **038/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 001/2001/CRF/SEMFAZ– Recurso Voluntário
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 018224 de 12.01.00
RECORRENTE - **Banco do Brasil S/A**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO - 06-0316-00 - CGC/MF 00.000.000/0102-35

ACÓRDÃO N.º 010/CRF/SEMFAZ/2001

EMENTA -INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FILA DE BANCO – Usuário permanecer em fila de espera para atendimento, além do limite estabelecido em lei, constitui infringência ao artigo 1º e 2º, inciso I da lei 1.350/99.
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 6º da lei 1.350/99.
Recurso voluntário improvido.
Manutenção da decisão de primeira instância, por unanimidade de votos.

CRF, sala de sessões, em 29 de abril de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **040/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 031/2000/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 019151 de 22.09.99
RECORRENTE - **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-8313-00-99 – CPF - 17.184.037/0283-91

ACÓRDÃO N.º 011/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Deixar de recolher ISSQN no todo ou em parte, incidente sobre contas de receitas, tais como: taxa de contratação, taxa de manutenção de conta inativa, comissões de abertura de crédito, serviços de arrecadação, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 05 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **EXTRAODINÁRIA/001/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 005/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFR. - N. 018419 de 29.06.00
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Nova Porto Velho)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-5956-00 – CGC – 00.000.000/3819-93

ACÓRDÃO N.º 012/CRF/PMPV/2001

EMENTA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA –Não apresentar ao fisco municipal as guias de informação de ISSQN mensal, inerentes as informações economico-fiscais, constitui infringência ao artigo 91, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 106 da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 11 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **EXTRAODINÁRIA/001/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 003/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 018403 de 30.12.99
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Dom Pedro II)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-0055-00-00 – CPF – 00.000.000/0102-35

ACÓRDÃO N.º 013/CRF/PMPV/2001

EMENTA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Não apresentar ao fisco municipal as guias de informação de ISSQN mensal, inerentes as informações economico-fiscais, constitui infringência ao artigo 91, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 106 da Lei acima mencionada.
Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 11 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **042/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 004/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFR.- N. 018404 de 30.12.99
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Dom Pedro II)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-0052-00 – CGC – 00.000.000/0102-35

ACORDÃO N.º 014/CRF/PMPV/2001

EMENTA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Deixar de apresentar o Livro de Registro de Serviços com a escrituração da receita de serviços mensal, constitui infringência ao artigo 89 c/c com o artigo 91 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00), combinado com o artigo 103 e 104 do Decreto n. 5.741/95
Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 103 da Lei acima mencionada.
Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (5 X 1)**.

CRF, sala de sessões, em 12 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **042/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 001/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFR - N. 018420 de 29.06.00
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Nova Porto Velho)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-5957-00 – CGC – 00.000.000/3819-93

ACORDÃO N.º 015/CRF/PMPV/2001

EMENTA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Deixar de apresentar o Livro de Registro de Prestação de Serviços com a escrituração da receita de serviços mensal, constitui infringência ao artigo 89 c/c com o artigo 91 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00), combinado com o artigo 103 e 104 do Decreton. 5.741/95

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 103 da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (5 X 1)**.

CRF, sala de sessões, em 12 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **043/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 008/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO- N. 018422 de 24.08.00
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Jatuarana)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-8386 – C.G.C - 00.000.000/4427-04

ACÓRDÃO N.º 016/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Contratar serviços de trabalho temporário com empresa de Assessoria Empresarial, que não possui inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda, não ter domicílio no Município de Porto Velho e não efetuar a retenção/recolhimento do percentual de 0,5% (cinco por cento) sobre o montante pago sobre tais serviços, constitui infringência ao artigo 52 c/c com o artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 13 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **045/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 009/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018423 de 24.08.00
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Jatuarana)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-8387-00 – C.G.C – 00.000.000/4427-04

ACORDÃO N.º 017/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Deixar de recolher no todo o ISSQN, incidente sobre diversas contas de receitas de serviços, tais como: contratação de Operações Ativas, Contas Não Movimentadas – PF, Lançamento em Conta Corrente, Abertura e Manutenção de Conta Corrente, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (5 X 1)**.

CRF, sala de sessões, em 21 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **047/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 006/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018421 de 29.06.00
RECORRENTE - **BANCO DO BRASIL S/A (Ag. Amazonas)**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-5958-00 – C.G.C – 00.000.000/3819-93

ACÓRDÃO N.º 018/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Deixar de recolher no todo o ISSQN, incidente sobre diversas contas de receitas de serviços, tais como: cobrança direta, cobrança descontada, cobrança simples, tarifa devolução de cheques, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e o crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (5 X 1)**.

CRF, sala de sessões, em 28 de junho de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **056/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 016/2001/CRF/PMPV – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018210 de 14.09.99
RECORRENTE - **MARIO DA SILVA CAMARGO ME**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-8104-99 – C.G.C – 05.908.207/0001-82

ACÓRDÃO N.º 019/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – – Deixar de recolher no prazo legal, no todo ou em parte o ISSQN, constitui infração ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso I, alínea “b” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância unanimidade de votos, extinguindo o crédito tributário pelo pagamento.

Extinto o crédito tributário no valor de R\$ 76,81 valor este datado de 27.12.00, fls.156 dos autos

CRF, sala de sessões, em 14 de agosto de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **058/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 010/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 000246 de 05.06.97 C.P.F - 161.833.202-34
RECORRENTE - **MARIA FRANCISCA FERREIRA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 05-3768-97 (apenso proc. n. 05-3708-97)

ACÓRDÃO N.º 020/CRF/PMPV/2001

EMENTA - Executar obra sem a devida licença do Município de Porto Velho constitui infração ao artigo 145 da Lei 932/90 e Decreto n. 6155/97.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, § 1º classe II, faixa X, Lei 932/90 e Decreto 6155/97.

Recurso Voluntário provido.Reforma da decisão de primeira instância **por maioria de votos (4X2)**, pela improcedencia da ação fiscal, exigindo-se o crédito tributário exigido.

Extinto o crédito tributário no valor de R\$ 969,46 valor este datado de 05.06.97, fls. 02 dos autos

CRF, sala de sessões, em 21 de agosto de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **059/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 011/2001/CRF/PMPV – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 017526 de 25.09.96
RECORRENTE - **ROGERES AUGUSTO BARROSO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSOS - n. 05-5108-96 - 05-5562-96 – C.G.C – 63.621.635/0001-26

ACÓRDÃO N.º 021/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – – Deixar de recolher no prazo legal, no todo ou em parte o ISSQN, constitui infringência ao artigo 78. parág. único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “c e d ” da Lei acima mencionada.

Recurso Voluntário improvido. Manutenção da decisão de primeira instância **por maioria de votos (4X3)**, pela procedencia da ação fiscal, mantendo-sse o crédito tributário exigido.

CRF, sala de sessões, em 23 de agosto de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **060/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 020/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 000672 de 09.10.00
RECORRENTE - **MEGA VEÍCULOS LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 05-4192-00 apenso processo n. 06-10899-00-97
C.G.C - 03.376.298-0001-27

ACÓRDÃO N.º 022/CRF/PMPV/2001

EMENTA -Não cumprir com notificação preliminar, para regularização de obra comercial em alvenaria, constitui infringência ao artigo 122, parágrafo 1º da Lei Complmentar n. 097/99

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 128, parágrafo 1º, alínea “J e B” da Lei acima mencionada.

Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância **por unanimidade de votos** pela improcedencia da ação fiscal, extinguido-se o crédito tributário exigido.

Extinto o crédito tributário no valor de R\$ 11.229,93 valor este datado de 09.10.00, fls. 02 dos autos

CRF, sala de sessões, em 28 de agosto de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **065/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 019/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018212 de 14.09.99
RECORRENTE - **MARIO DA SILVA CAMARGO ME**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-7969-00-99
C.G.C - 05.908.207/0001-82

ACÓRDÃO N.º 023/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – Constar diversidade de valores para uma mesma nota fiscal de serviços, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – Reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso VII, alínea “c” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância **por maioria de votos (3X2)**, pela improcedencia da ação fiscal, extinguindo o crédito tributário exigido.

Extinto o crédito tributário no valor de R\$ 969,59 valor este datado de 14.09.99, fls.02 dos autos

CRF, sala de sessões, em 13 de setembro de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **069/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 018/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 017912 de 23.09.99
RECORRENTE - **A. R. MENEGHELLI**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSOS - n. 06-8360-00-99
C.G.C - 22.865.117/0001-70

ACÓRDÃO N.º 024/CRF/PMPV/2001

EMENTA - ISSQN – – Deixar de declarar e conseqüentemente deixar de recolher o ISSQN incidente sobre os valores dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, constitui infringência ao artigo 78. parág. único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal – (Código reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso V, da Lei acima mencionada.

Recurso Voluntário improvido. Manutenção da decisão de primeira instância **por maioria de votos (5X1)**, pela procedencia da ação fiscal, mantendo-se o crédito tributário exigido.

CRF, sala de sessões, em 27 de setembro de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **071/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 007/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 000684 de 10.12.99
RECORRENTE - **HIDRONORTE COM. E CONST. LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - n. 06-0963-00-00 apenso processo n. 05-3686-99
C.G.C - 22.8827.943/0001-25

ACÓRDÃO N.º 025/CRF/PMPV/2001

EMENTA - Executar obra sem a devida licença outorgada pelo Município de Porto Velho, constitui infração aos artigos 127 e 145, XVIII, da Lei 932/90 e Decreto 7.213/99.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 133, § 1º, Lei 932/90.

Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância **por maioria de votos (3X2)**, pela improcedência da ação fiscal, extinguindo-se o crédito tributário exigido.

CRF, sala de sessões, em 04 de outubro de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO N.º - **079/CRF/SEMFAZ/2001**
RECURSO N.º - 021/2001/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 018790 de 09.02.2001
RECORRENTE - **RONDOTUR VIAGENS E TURISMO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO - n. 06-1069-01 – CGC – 22.854.624/0001-09

ACORDÃO N.º 026/CRF/2001/SEMFAZ

EMENTA – Deixar de recolher ISSQN mensal, no todo ou em parte, constitui infração ao artigo 78, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00) e Artigo 32 do Decreto n. 5.741/95.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso I, letra “b” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões, em 08 de novembro de 2001.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente